

1. Mobilização em defesa da previdência: 23 e 24 de abril de 2019, rumo à Greve Geral da Educação, prevista para 15 de maio.

O Conselho Deliberativo do PROIFES (do qual a ADUFSCar faz parte) aprovou, no dia 6 de abril, por unanimidade, indicar **forte mobilização nas Universidades e Institutos Federais federados, nos próximos dias 23 e 24 de abril**, em defesa da previdência e contra a Reforma apresentada ao Congresso Nacional pelo atual governo – **rumo à Greve Geral da Educação** prevista para o dia **15 de maio**.

A ADUFSCar endossa integralmente essa iniciativa, diante do imenso desastre que a Reforma significaria, se aprovada, não apenas com o fim da atual previdência, a ser substituída pelo regime de capitalização, mas também com a absurda redução de aposentadorias futuras dos trabalhadores, dentre os quais os professores federais – que teriam, ademais, o valor de seu salário líquido fortemente corroído, pelo inaceitável aumento de alíquotas de contribuição previdenciária. A Diretoria enviará representantes para as atividades que ocorrerão em Brasília; estão abertas três vagas para a participação de outros associados nas atividades que irão ser organizadas pelo PROIFES – os interessados devem enviar mensagem para a diretoria, nesse sentido, por email; as solicitações serão atendidas, por ordem de chegada.

A íntegra da mensagem enviada pelo Presidente do PROIFES aos sindicatos federados é a seguinte:

“Na última reunião do Conselho Deliberativa de 06 de abril aprovamos mobilização no Congresso Nacional (gabinete dos parlamentares) nos dias 23 e 24 de abril. Para organizar esta atividade é fundamental que os Sindicatos informem para a com a maior antecedência possível os nomes para a secretaria da Federação no e-mail secretaria@proifes.org.br. A data limite para não comprometer a organização é até 17/04.

Lembramos ainda que o dia 24 é dia de mobilização nos Estados e em cada Universidade e Instituto Federal. Conforme deliberação do CD, neste dia devemos debater com a comunidade universitária uma forte mobilização em maio, junto com as Centrais Sindicais na organização de uma greve geral. Se não houver acordo das Centrais para esta greve em maio, a deliberação - que envolve outros Sindicatos da Educação, como a CNTE - é que no dia 15 de março paremos as Universidades e Institutos Federais. Atividades:

- *23 e 24 de abril: dias de mobilização em Brasília. Visita aos gabinetes dos parlamentares*
- *24 de abril: dia de mobilização. Rumo à Greve Geral da Educação/Greve geral em defesa da Previdência.*
- *15 de maio: Greve Geral da Educação//Greve geral das Centrais Sindicais.”*

2. Começam as aulas de Yoga para aposentados.

As aulas de Yoga para aposentados – sob a coordenação de Dóris Lieth Nunes Peçanha, professora titular aposentada do Departamento de Psicologia, professora sênior do Departamento de Medicina, e representante dos Aposentados na ADUFSCar – começaram nesta última terça feira, 9 de abril.

Todos os associados aposentados foram convidados. Caso você não tenha se integrado até o momento e deseje participar, por obséquio entre em contato com a Secretaria da ADUFSCar.

3. "Vamos dizer não a essa reforma entreguista e à retirada de direitos", diz PROIFES em ato de mulheres.

O PROIFES-Federação participou com uma delegação de professoras de diferentes sindicatos federados, que somadas às mulheres de todos os setores produtivos, mulheres indígenas e do campo, lotaram o auditório Nereu Ramos da Câmara, em conjunto com representantes de 25 entidades sindicais e deputadas/senadoras do DEM, MDB, PCdoB, PDT, PP, PROS, PSB, PSDB, PSOL, PT e Rede, sob a coordenação da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ).



"Estamos aqui contra a Reforma da Previdência, mas também contra a retirada de qualquer direito, e para mostrar que existe outro caminho para este país, através de uma Educação libertadora, que diminua a desigualdade social, e nos leve à soberania e ao desenvolvimento nacional", disse Luciene Fernandes, vice-presidente do PROIFES-Federação, na Câmara dos Deputados, durante Ato das Mulheres em Defesa da Aposentadoria, realizado na manhã desta quinta-feira, 11, em Brasília. "Vamos juntas, mulheres, dizer não a esse desmonte do Estado brasileiro, dizer não a essa reforma entreguista e machista", acrescentou Luciene.

4. Lançamento do 'Observatório do Conhecimento': iniciativa visa a defesa da produção de conhecimento, da liberdade acadêmica e da soberania.

Será lançado no dia **16 de abril, em Brasília**, o 'Observatório do Conhecimento', integrado desde já por entidades de representação sindical dos docentes federais – não apenas as do PROIFES (que se fará representar no evento), mas também outras, como a ADUFEPE e a ADUFRJ.

A política do atual governo, que atinge de forma muito grave as IFEs, a Ciência e a Tecnologia, irá causar, no curto prazo, grande impacto negativo na produção científica, no desenvolvimento tecnológico, e, em última instância, em diversos segmentos do setor produtivo, em especial os voltados para o mercado interno, que será – igualmente - afetado de forma aguda por políticas regressivas em relação à industrialização do País e à sua inserção soberana no plano internacional.

Essa política tem se concretizado por intermédio de várias iniciativas, a mais recente das quais foi a publicação do Decreto 9.741, em fins de março próximo passado, contingenciando R\$ 29,6 bilhões de reais do Orçamento Federal de 2019. Na área da educação, os cortes foram de R\$ 5,8 bilhões, ou 24,6% do total. O Ministério da Ciência e Tecnologia sofreu bloqueio de R\$ 2,2 bilhões, ou 42,3% dos investimentos previstos.

Por tudo isso, há que considerar que a iniciativa do lançamento do 'Observatório do Conhecimento' deverá ter receptividade em entidades como SBPC, ABC, ANDIFES e CONIF, bem como em diversos setores produtivos brasileiros – dentre outras parcerias.

5. Restaurante: justiça dá à ADUFSCar completo ganho de causa e determina a desocupação do imóvel pelo atual gestor.

Como já é do conhecimento geral, a ADUFSCar entrou na justiça contra o atual gestor do Restaurante, por uma série de razões, dentre as quais a recusa ao pagamento dos aluguéis contratuais mensais constantes em contrato assinado de comum acordo por ambas as partes, o não pagamentos de gastos de energia elétrica, etc.

A ADUFSCar tem aguardado pacientemente o desenrolar dos trâmites processuais, Saiu, afinal, sentença que dá à nossa entidade total ganho de causa. Confira o seu inteiro teor:

“Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para:

I - declarar resolvido o contrato celebrado entre as partes e determinar que o réu desocupe o imóvel objeto do negócio no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado;

II - condenar o réu a pagar ao autor:

(a) a contraprestação mensal prevista no contrato, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde dezembro/2014 até a efetiva desocupação, ressalvados os pagamentos apontados pelo autor na petição inicial, com acréscimo do reajuste contratual, além de correção monetária, pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora, de 1% ao mês, ambos contados a partir de cada vencimento;

(b) as despesas com consumo de energia elétrica, relativas ao período compreendido entre março/2014 até a efetiva desocupação, cujo valor será apurado na fase de liquidação de sentença, na forma do artigo 509, inciso I, do Código de Processo Civil;

(c) o valor da cláusula penal reduzida para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será acrescido de atualização monetária, pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar deste arbitramento, e juros de mora, de 1% ao mês, contados da citação.

Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Para fins de liquidação do item II, (b), anote-se que a perícia deverá apurar o consumo efetivo a cargo do réu no período compreendido entre março/2014 até a efetiva desocupação do imóvel, se o caso. Será apontado o valor devido, o qual deverá ser pago pelo réu ao autor, na medida em que este já suportou o pagamento de valores atrasados. Se não for possível apurar com exatidão o consumo, realizar-se-á uma média e, da mesma forma, será apontado o valor devido pelo demandado, o qual será tornado líquido. Caso se demonstre a data exata de separação do relógio medidor de consumo, por óbvio não será necessário que o trabalho pericial avance para este período, uma vez que existirá limitação para um e para outro. Em virtude das variantes que poderão ocorrer no tocante ao valor devido e aqueles já pagos pelo autor, também na fase de liquidação serão estabelecidos os termos iniciais para incidência de correção monetária e juros de mora, pois é preciso analisar das quantias desembolsadas pelo autor, quais eram efetivamente devidas pelo réu e, ainda, se haverá inadimplemento futuro. Para se respeitar a segurança jurídica e apontar com a maior exatidão possível o início dos encargos moratório, afigura-se prudente realizar esta tarefa apenas quando da liquidação da sentença. Tendo em vista o indeferimento da tutela provisória para desocupação do imóvel, expeça-se mandado de levantamento, a em favor do autor, do depósito realizado a título de caução (fl. 240).

Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais serão suportadas na proporção de dois terços para o réu e um terço para o autor, nos termos do artigo 86, caput, do Código de Processo Civil.

Considerando que os honorários advocatícios são direito do advogado, sendo vedada a compensação, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, e condeno o autor a pagar ao advogado do réu honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observada a parcela de pedidos rejeitados, o proveito econômico obtido por cada uma das partes, o resultado da demanda e os demais critérios do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.”